

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3729289** e o código CRC **08D80CA8**.

2.18. Extrato Nº 300/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Extrato Nº 300/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 86/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000090570-8

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

PARTÍCIPE 2: Município de Cajueiro da Praia-PI

CNPJ: 14.498.433/0001-23

OBJETO/RESUMO: O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado por **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajueiro da Praia, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales**, Coordenador da Gestão de Contratos da CGJ/PI, em 24/10/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3732231** e o código CRC **6E0F5080**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 13967/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em desfavor da Empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato nº 122/2021 - PJPI/TJPI**, em suposta violação à Cláusula Quinta, item 5.1, **consubstanciado no atraso da entrega da solução provisória - 87 (oitenta e sete) dias e de atraso na entrega da solução definitiva - 144 (cento e quarenta e quatro) dias.**

Adoto o Parecer emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON (3705000) como fundamento desta Decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Observadas as informações e documentos constantes dos autos, **resta comprovado o descumprimento contratual**, consistente no fato de que a empresa contratada entregou o objeto com atraso, conforme informações inseridas no procedimento.

Por conseguinte, pelo **descumprimento ao item 5.1 do Contrato nº 122/2021 - PJPI** e com fundamento na Cláusula Décima, nos itens b, alínea b.2 e b.3, do referido contrato, consubstanciado no atraso da entrega do objeto contratado, aplica-se **multa compensatória**, no percentual de 15% do valor do contrato.

Deste modo, observadas as informações e documentos constantes dos autos, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO de multa compensatória corresponde a R\$ 134.880,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).**

Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que notifique a Empresa, conforme estabelece o art. 22, da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente Decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 57/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (3705000), em estrita obediência ao parágrafo único do art. 20 e art. 21, do mencionado ato normativo.

Após o transcurso do prazo recursal, à SLC/PPADCON para inclusão da penalidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, Secretário Geral, em 24/10/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 1561/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,